

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa USINAGEM VITÓRIA LTDA., CNPJ 01.177.699/0001-22, Inscrição Estadual 338970133.00-87, com endereço na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, nº 1.028, Bairro Santanense, nesta cidade, para expansão de suas instalações.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana delimitada por um polígono irregular medindo 3.201,12 m² (três mil e duzentos e um metros e doze decímetros quadrados), cadastrada como lote 007, quadra 057, zona 09, situada na Avenida Manoel Ribeiro da Silva - Bairro Santanense, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 59,50 metros de frente para a referida avenida; 51,70 metros pela lateral direita confrontando com o lote 008; pela lateral esquerda 33,34 metros confrontando com o lote 07-A, mais 12,00 metros confrontando com o lote 07-A, mais 12,00 metros confrontando com o lote 07-B, mais 15,17 metros confrontando com o lote 06-B, mais 65,26 metros, mais 18,95 metros pelos fundos confrontando com propriedade do Município de Itaúna, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 53468, fls. 068, do Livro nº 2-IX.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do seu contrato social;

II. construir no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes;

IV. elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

VI. afixar placa indicativa do incentivo do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

VII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do bem pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 17 de outubro de 2013

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI N° 49/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa USINAGEM VITÓRIA LTDA. destinado à expansão de suas atividades.

A beneficiária encontra-se em operação nesta cidade desde abril/1996, tendo como atividade-fim serviços industriais de usinagem e solda, atualmente empregando 19 colaboradores na linha de usinagem de peças para indústrias. As empresas locais Tecidos Santanense, Intercast, Belgo Mineira – BMB, Saint Gobain, Magnette Marele são suas principais clientes, dentre outras.

Instalada em sede própria a empresa já sente os efeitos da insuficiência de sua área construída, de vez que em breve deverá instalar o novo maquinário (centro de usinagem, torno CNC e fresadora) que está sendo adquirido para atender as novas demandas e o crescimento de seu ritmo de produção, com reflexos positivos na economia local.

Por essa razão solicita a concessão de uso do imóvel da municipalidade contíguo às suas atuais instalações, indicando o terreno descrito na presente proposição, por fazer divisa com a sede da empresa e ser o único imóvel possível à sua expansão.

Isto posto, a concessão de uso do imóvel encontra amparo nos princípios da oportunidade e conveniência para o Município com vistas ao crescimento sócio-econômico local e regional, garantido pela geração de novos empregos e arrecadação de impostos da empresa em benefício da municipalidade.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ofício Nº 400/2013- Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 49/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que *“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23 de outubro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 93/2013**, que “*Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Municipal para os fins que menciona e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo autorizar que o Executivo Municipal a conceder direito de uso de imóvel público municipal
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2013.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes

Membro

Nilzon Borges Ferreira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N° 93/2013

Tendo essa comissão recebido em 04 de novembro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei nº 93/2013, nesta Casa registrado, e que “*Autoriza concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei (PL) versa sobre autorização desta Casa Legislativa ao Executivo Municipal em efetuar doação de terreno, invocando o instituto jurídico de “Concessão de Direito Real de Uso”, à empresa Usinagem Vitória Ltda - CNPJ nº 01.177.699/0001-22, com sede e atividades em nosso município;

- Às fls. 02/03, no corpo deste Projeto de Lei, encontramos as descrições do terreno objeto de doação, bem como obrigações da concessionária, em sendo aprovado este, e o prazo da vigência desta concessão pública;

- Como consta na justificativa de fl. 05, busca-se à aprovação deste para se realizar concessão de Direito Real de Uso de imóvel, para que a empresa supracitada amplie suas atividades, estimulando assim o desenvolvimento econômico de nosso município;

- Ressaltamos que a pretensão de tal PL é de se aumentar a área da referida empresa, já que a mesma possui por outro ato legislativo, concessão pública de Direito Real de Uso do imóvel.

- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 05 de novembro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL

AO PROJETO DE LEI N° 93/2013

Dante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador **Antônio José de Faria Júnior**, ante o Projeto de Lei n° 93/2013, nesta Casa registrado, e que “*Autoriza concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 05 de novembro de 2013.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO